



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



1/4

Of. _____

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 813

Projeto de Lei nº 02/69

SUBSTITUTIVO Nº 1

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a criar e manter no município um "COLEGIO TÉCNICO DE MECÂNICA", com especialização em Máquinas, Motores e Eletrônica (2º ciclo).

Artº 2º)- O objetivo desse colégio técnico é destinado a formação de mecânicos de alto nível, especializados nas três modalidades descritas no artigo 1º.

Artº 3º)- Para tais fins, fica o Executivo autorizado a proceder a aquisição de todo material necessário para funcionamento desse curso técnico.

Artº 4º)- O Colégio Técnico criado pela presente lei, funcionará como parte integrante da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.

Artº 5º)- Esse curso de alta especialização técnica obedecerá ao programa de ensino estadual e será fiscalizado pelas autoridades do Estado.

Artº 6º)- Dentro de 60(sessenta) dias deverá estar funcionando o curso técnico criado por esta lei.

Artº 7º)- Fica aberto um crédito especial de NCR\$ 50.000,00 - (cincoenta mil cruzeiros novos), que correrá pelo saldo financeiro do exercício de 1968, como parte inicial para criação, instalação e funcionamento do referido colégio.

Artº 8º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de janeiro de 1969.

Messias X. de Souza

MESSIAS XAVIER DE SOUZA

-Presidente-



2/
K

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a criar e manter no município um "COLÉGIO TÉCNICO DE MECÂNICA", com especialização em Máquinas, Motores e Eletrônica (2º ciclo).

Artigo 2º) - O objetivo desse colégio técnico é destinado à formação de mecânicos de alto nível, especializados nas três modalidades descritas no artigo 1º.

Artigo 3º) - Para tais fins, fica o Executivo autorizado a proceder a aquisição de todo o material necessário para funcionamento desse curso técnico.

Artigo 4º) - O Colégio Técnico criado pela presente lei, funcionará como parte integrante da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.

Artigo 5º) - Esse curso de alta especialização técnica obedecerá ao programa de ensino estadual e será fiscalizado pelas autoridades do Estado.

Artigo 6º) - Dentro de 60 (sessenta) dias deverá estar funcionando o curso técnico criado por esta lei.

Artigo 7º) - Fica aberto um crédito especial de NCR\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos), que correrá pelo saldo financeiro do exercício de 1968, como parte inicial para criação, instalação e funcionamento do referido colégio.

Artigo 8º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Janeiro de 1969

Fausto Victorelli

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 01 de 1969

Messias X. de Souza
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 31 de 01 de 1969

Messias X. de Souza
Presidente



3

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a criar e
manter no município um "COLEGIO TECNICO DE MECANICA", com espe-
cialização em Máquinas, Motoress e Eletrônica (2º ciclo).

Artigo 2º) - O objetivo dêsse colégio técnico é des-
tinado à formação de mecânicos de alto nível, especializados -
nas três modalidades descritas no artigo 1º.

Artigo 3º) - Para tais fins, fica o Executivo autori-
zado a proceder a aquisição de todos material necessário para -
funcionamento dêsse curso técnico.

Artigo 4º) - O Colégio Técnico criado pela presente
lei, funcionará como parte integrante da Faculdade Municipal -
de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga.

Artigo 5º) - Esse curso de alta especialização téc-
nica obedecerá ao programa de ensino estadual e será fiscaliza-
do pelas autoridades do Estado.

Artigo 6º) - Dentro de 60 (sessenta) dias deverá es-
tar funcionando o curso técnico criado por esta lei.

Artigo 7º) - Fica aberto um crédito especial de NCR\$
50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos), que correrá pelo -
saldo financeiro do exercício de 1968, como parte inicial para
criação, instalação e funcionamento do referido colégio.

Artigo 8º) - Esta lei entrara em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Janeiro de 1969

Fausto Victorelli

Br. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



4
F

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 25/69.-

Pirassununga, 27 de Janeiro de 1.969.

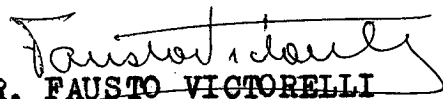
SR. PRESIDENTE:-

Com o presente, estou encaminhando a V. Excia. para estudos e aprovação dêsse ilustre Legislativo, substitutivo ao projeto de lei nº 2/69, que cria um Colégio Técnico de Mecânica com especialização em Máquinas, Motores e Eletrônica (2º ciclo).

Esse substitutivo visa atender às exigências governamentais para autorização de funcionamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Solicito, Sr. Presidente, para tramitação dêse substitutivo, regime de urgência de quarenta dias.

Cordiais saudações.


DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
Vereador Messias Xavier de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

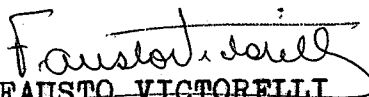
Of. nº 22/69.-

Pirassununga, 23 de Janeiro de 1.969.

SR. PRESIDENTE:-

De acôrdo com o artigo 12 da Lei Orgânica dos Municípios, solicito de V. Excia. a convocação extraordinária da Câmara Municipal para discutir e votar em regime de urgência projeto de lei de autoria dêste Executivo que - cria uma escola profissional municipal.

Saudações cordiais.


DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.

Vereador Messias Xavier de Souza

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a



10
K

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

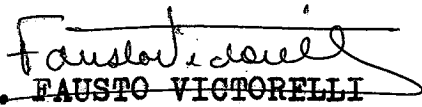
Of. nº 23/69.-

Pirassununga, 23 de Janeiro de 1.969.

SR. PRESIDENTE:-

De acôrdo com solicitação formulada por êste Executivo, para realização de sessão extraordinária, estou encaminhando a essa colenda Câmara Municipal o projeto de lei que trata da criação de uma escola profissional municipal.

Saudações cordiais


DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Ao Exmº Sr.
Vereador Messias Xavier de Souza
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a criar e manter no município uma escola de torneiros, carpinteiros e marceneiros.

Artigo 2º) - O objetivo desta escola profissional é a formação de torneiros nos seus vários aspectos de mecânica, bem assim de carpinteiros e marceneiros nas diversas modalidades.

Artigo 3º) - Para tais fins, fica o Executivo autorizado a proceder a aquisição da maquinária necessária, de origem nacional.

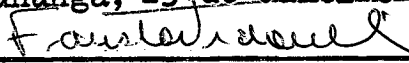
Artigo 4º) - Esse curso técnico obedecerá programa estadual de ensino e será fiscalizado pelas autoridades do Estado.

Artigo 5º) - Dentro de sessenta dias deverá estar funcionando o curso técnico criado por esta lei.

Artigo 6º) - Fica aberto um crédito especial de NCR\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) que correrá pelo saldo financeiro do exercício de 1968, como parte inicial para criação da Escola, aquisição de máquinas e acessórios para o referido estabelecimento profissional.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Janeiro de 1969


Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



8
K

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

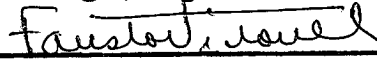
Sr. Presidente:-

Em face do desenvolvimento preconizado pela nova ordem política, administrativa e social para servir a matéria de ensino e aperfeiçoamento racional, para servir de instrumento ao funcionamento da Faculdade de Filosofia, a ser criada nesta cidade, surge, como imperativo, a escola profissional ora constante deste projeto, que, se transformado em lei, marcará mais um passo ao ensino neste município.

Para tramitação deste projeto solicito, Sr. Presidente, regime de urgência de quarenta dias.

Espero, portanto, contar com a colaboração da egrégia Câmara Municipal.

Pirassununga, 23 de Janeiro de 1969



Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2/69

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:--

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a criar e manter no município uma escola de torneiros, carpinteiros e marceneiros.

Artigo 2º) - O objetivo desta escola profissional é a formação de torneiros nos seus vários aspectos de mecânica, bem assim de carpinteiros e marceneiros nas diversas modalidades.

Artigo 3º) - Para tais fins, fica o Executivo autorizado a proceder a aquisição da maquinaria necessária, de origem nacional.

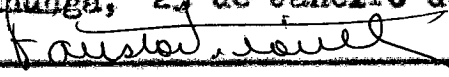
Artigo 4º) - Esse curso técnico obedecerá programa estadual de ensino e será fiscalizado pelas autoridades do Estado.

Artigo 5º) - Dentro de sessenta dias deverá estar funcionando o curso técnico criado por esta lei.

Artigo 6º) - Fica aberto um crédito especial de RCR\$50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros novos) que correrá pelo saldo financeiro do exercício de 1968, como parte inicial para criação da Escola, aquisição de máquinas e acessórios para o referido estabelecimento profissional.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de Janeiro de 1969



Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A Ç Ã O

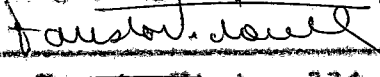
Sr. Presidente:-

Em face do desenvolvimento preconizado pela nova ordem política, administrativa e social para servir a matéria de ensino e aperfeiçoamento racional, para servir de instrumento ao funcionamento da Faculdade de Filosofia, a ser criada nesta cidade, surge, como imperativo, a escola profissional ora constante deste projeto, que, se transformado em lei, marcará mais um passo ao ensino neste município.

Para tramitação deste projeto solicito, Sr. Presidente, regime de urgência de quarenta dias.

Espero, portanto, contar com a colaboração da e grégia Câmara Municipal.

Pirassununga, 23 de Janeiro de 1969



Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

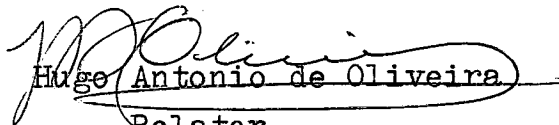
PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 2/69, bem como o Substitutivo nº 1/69, apresentado ao mesmo, que visa criar no município, um Colégio Técnico de Mecânica, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

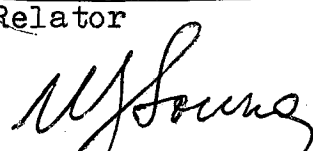
Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1969.

Francisco Domingos

Presidente


Hugo Antonio de Oliveira

Relator


Waldyr José de Souza

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER N°

Examinando o projeto de lei n° 2/69, bem como o Substitutivo n° 1/69, apresentado ao mesmo, de autoria do sr. Prefeito Municipal, que visa criar no município, um Colégio Técnico de Mecânica, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1969.

Laurindo Cellin
Presidente

Benedito Geraldo Lébeis
Relator

Nelson Marquizelli
Membro